

INTIMAÇÃO JUDICIAL EM PROCESSO ELETRÔNICO (PJe)

Tendo em vista o teor do documento de ID eefecfe, fica V. Sa. intimado para indicar meios ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo e aplicação da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

CONTAGEM/MG, 30 de julho de 2020.

WELLINGTON MIRANDA DE CASTRO

Sentença**Processo Nº ATOrd-0012295-63.2017.5.03.0164**

AUTOR	WARLEY GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	KELTON DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 180916/MG)
RÉU	ART SOM FILM & ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO	TEREZINHA TADIM SIMOES(OAB: 62434/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- WARLEY GOMES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO JUDICIAL EM PROCESSO ELETRÔNICO (PJe)

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da SENTENÇA (DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO) de ID 3c2b607, no prazo legal.

CONTAGEM/MG, 30 de julho de 2020.

WELLINGTON MIRANDA DE CASTRO

Processo Nº ATOrd-0012295-63.2017.5.03.0164

AUTOR	WARLEY GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	KELTON DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 180916/MG)
RÉU	ART SOM FILM & ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO	TEREZINHA TADIM SIMOES(OAB: 62434/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ART SOM FILM & ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO JUDICIAL EM PROCESSO ELETRÔNICO (PJe)

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da SENTENÇA (DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO) de ID 3c2b607, no prazo legal.

CONTAGEM/MG, 30 de julho de 2020.

WELLINGTON MIRANDA DE CASTRO

**Foro de Contagem
Portaria**

FORO TRABALHISTA DE CONTAGEM

PORTARIA FTCON N. 1, DE 28 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a juntada de arquivos de áudio e vídeo aos processos que

tramitam no PJe, disciplina sua utilização e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ DIRETOR DO FORO TRABALHISTA DE CONTAGEM, no uso

de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição

da República Federativa do Brasil, que assegura a todos, no âmbito

judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios

que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017, alterada

pela Resolução n. 249/CSJT, de 25 de outubro de 2019, que dispõe sobre

a padronização do uso, governança, infraestrutura e gestão do Sistema

Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO os benefícios advindos da substituição da tramitação de

autos em meio físico pelo meio eletrônico, como instrumento de

celeridade e qualidade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que os atos processuais podem ser total ou

parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, conforme disposto no art.

193 do CPC/2015;

CONSIDERANDO que o sistema PJe, no âmbito da Justiça do Trabalho, na atual versão não permite a juntada de arquivos de áudio, de vídeo e outros formatos nos autos, e que a sua apresentação em Secretaria, em meios físicos, não proporciona a necessária agilidade à análise do processo e dificulta a visibilidade do conteúdo às partes interessadas, servidores e Magistrados, tanto da Primeira Instância quanto das Instâncias Superiores, notadamente em trabalho remoto;

CONSIDERANDO que este Egrégio Regional não ainda dispõe de uma plataforma própria para a juntada de arquivos de áudio e de vídeo, como o "Acervo 1 Eletrônico PJe", pertencente ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

CONSIDERANDO a crise causada pela COVID-19, que culminou com a suspensão dos trabalhos presenciais da Justiça do Trabalho, conforme Resolução 313 do CNJ, obrigando Magistrados, servidores e demais usuários do PJe a realizarem suas tarefas a distância;

RESOLVE:

Art. 1º A juntada nos autos de arquivos de áudio, vídeo e outros formatos incompatíveis com o PJe, a partir da data de publicação, seguirá as diretrizes estabelecidas nesta portaria.

§ 1º Até que seja criada plataforma própria para armazenamento destes arquivos no PJe, fica vedada a juntada de documentos físicos, tais como Pen Drive, CD, DVD, etc.

§ 2º Para fins de atendimento ao caput deste artigo, a parte deverá gravar o(s) documento(s) em plataformas de acesso livre, tais

como

Google Drive, Dropbox, Onedrive, e informar o endereço eletrônico de acesso gerado (link de acesso) por meio de petição eletrônica nos autos do processo a que se referir;

§ 3º Os links juntados aos autos devem ser legíveis, bem como os arquivos aos quais se referem deverão conter orientação visual correta

e utilizar descrição que identifique, resumidamente, os documentos neles contidos e, se for o caso, os períodos de referência, e, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente;

§ 4º A parte deverá garantir o acesso ao arquivo sem a necessidade de utilização de senha ou qualquer outro requisito, bem como garantir sua permanência na plataforma de armazenamento durante a tramitação do processo;

§ 5º Os arquivos armazenados devem estar livres de artefatos maliciosos, tais como vírus, spyware, trojan horses, worms etc, sob pena de, se constatada a infecção, não recebimento;

§ 6º É de responsabilidade exclusiva da parte a gravação dos arquivos na forma do § 2º deste artigo, podendo valer-se de orientações básicas

fornecidas pela secretaria a qual o processo estiver vinculado;

§ 7º É igualmente responsável a parte pela produção, apresentação ou divulgação da prova, ficando o infrator sujeito às penalidades legais em caso de abuso ou uso indevido que venha causar eventual dano à

imagem, à privacidade e à intimidade da parte ou de terceiro;

§ 8º Faculta-se ao interessado atribuir sigilo ao link de acesso, caso em que a secretaria deverá adotar o mesmo procedimento quando da

disponibilização do link no processo, hipótese em que, adotar-se-á o

disposto no artigo 3º desta portaria;

§ 9º Tratando-se de jus postulandi, a secretaria do Foro poderá anexar

os arquivos no formato definido nesta portaria, ou auxiliar a parte no procedimento a ser adotado, sempre sob sigilo.

Art. 2º Apresentados os links de acesso, a secretaria responsável pelo processo deverá:

I - efetuar o download do conteúdo, verificando sua integralidade por

meio das ferramentas de proteção disponíveis;

II - carregar todos os documentos para repositório clouding computer

(nuvem) da ferramenta disponibilizada pelo Tribunal Regional do

Trabalho da 3ª Região, em pasta própria identificada com o número do

processo, cujo acesso será compartilhado e utilizado nos autos para

todos os fins, observado procedimento previsto no § 8º do artigo anterior;

III - certificar a operação nos autos indicando a quantidade de arquivos e registrando o link de acesso após o compartilhamento

previsto no inciso II deste artigo; ou eventual intercorrência ou inobservância às normas desta portaria que inviabilizarem a operação;

§ 1º. A critério do Magistrado responsável pelo processo, poderá ser

concedido prazo de até 05 (cinco) dias à parte ou interessado para

adequação dos documentos juntados;

§ 2º As instâncias recursais utilizarão o mesmo link de acesso previsto no inciso III deste dispositivo.

§ 3º Antes do arquivamento definitivo dos autos, será determinada a

exclusão dos documentos, concedendo às partes prazo de 2 dias para

extraírem cópia dos arquivos, sob pena de preclusão.

Art. 3º Os arquivos reputados como sigilosos e aqueles que instruirão

processos em segredo de justiça, deverão ser igualmente informados no

PJe por meio de petição sob sigilo, sendo que o compartilhamento do

acesso será exclusivo aos procuradores habilitados nos autos, observada sempre a responsabilidade prevista no § 6º do

artigo

primeiro desta portaria.

Art. 4º - Caso seja constatada a compatibilidade do documento ou mesmo

a possibilidade de conversão para documento compatível com o PJe, o

Magistrado responsável pelo processo poderá, em despacho fundamentado,

recusar a juntada na forma desta portaria, concedendo prazo razoável

para que a parte faça a juntada diretamente no sistema eletrônico, com

ou sem conversão, observadas as normas legais;

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Magistrado responsável pelo processo.

Art. 6º - Cumpra-se o disposto no Provimento Geral Consolidado

PRV/GCR/GVCR 3/2015, art. 321, deste Egrégio Tribunal Regional do

Trabalho da Terceira Região, encaminhando-se cópia da íntegra deste

ato à Corregedoria Regional.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e não perderá eficácia após o encerramento das medidas de prevenção à

pandemia da COVID-19, devendo ser afixadas cópias em cada um dos

átrios e na área externa deste Fórum Trabalhista, como também enviada

cópia à Subseção da OAB em Contagem. Publique-se no Diário Eletrônico

da Justiça do Trabalho DEJT.

Contagem, 28 de julho de 2020.

MARCELO OLIVEIRA DA SILVA

Juiz Diretor do Foro de Contagem

1ª Vara do Trabalho de Cel. Fabriciano Notificação

Processo Nº CartPrecCiv-0010227-43.2020.5.03.0033

AUTOR	JOAO PAULO DE SOUZA SOUTO
ADVOGADO	JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA(OAB: 48988/MG)
RÉU	GALVAO ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA(OAB: 6835/MS)
ADVOGADO	LIDIANE VILHAGRA DE ALMEIDA(OAB: 8698/MS)
TESTEMUNHA	MARCUS VINICIUS SILVA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):